# Prefeitura Municipal de Alfenas

**CNPJ nº 18.243.220/0001-01**
**Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)**
**Fone: (0xx35) 3698-1300**
**E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br**


## MENSAGEM Nº 52, de 23 de Agosto de 2023.

**Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão acima de dois eixos e com altura superior a 4,40 metros, no município de Alfenas/MG.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com a finalidade de dispor sobre o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão acima de dois eixos e com altura superior a 4,40 metros, no município de Alfenas/MG.

Diante da necessidade de um bom funcionamento do trânsito municipal, faz-se necessária a restrição ora proposta haja vista que os veículos tipo caminhão acima de dois eixos e com altura superior a 4,40 metros danificam muito o asfalto do perímetro urbano o que impõe a manuntenção antecipada causando enorme prejuízo aos cofres públicos. Tem também a questão dos moradores da Avenida Lincoln Westin da Silveira, onde há vários registros de reclamações quanto a danos nos imóveis daquela localidade.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**
**Prefeito Municipal**

**Ao**
**Excelentíssimo Senhor**
**JOSÉ CARLOS DE MORAIS**
**Presidente da Câmara Municipal de Alfenas (MG)**
**Nesta**

## PROJETO DE LEI Nº , 23 de Agosto de 2023.

**Dispõe sobre o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão acima de dois eixos e com altura superior a 4,40 metros, no município de Alfenas/MG.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica implantado o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão acima de 02 (dois) eixos e com altura superior a 4,40 metros, no município de Alfenas.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a definir as Zonas de Máxima Restrição de Circulação – ZMRC e as Vias de Máxima Restrição de Circulação – VMRC, através de Decreto regulamentando a excepcionalidade da restrição.

**Art. 3º** A restrição ao trânsito não se aplicará a caminhões destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias, quando em efetivo serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, nos termos do artigo 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art. 4º** O órgão de trânsito competente do Município, através dos Agentes da Autoridade Municipal de Trânsito, zelará pelo cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIO MARQUES FLORENCIO
Data: 25/08/2023 11:14:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**
**Prefeito Municipal**